



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETO Nº 178 DE 20 DE MAIO DE 2020.**

**INSTITUI AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, II, da Constituição Federal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 202, e;

**Considerando** as dinâmicas do avanço da epidemia no País e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro de evolução da doença após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>, aprovado pelo Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído por meio do Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2020;

**Considerando** que o Município declarou situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020;

**Considerando** que o Município deve manter a continuidade dos serviços públicos e de medidas que venham a resguardar a economia e a propiciar desenvolvimento, mantendo as medidas de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Audiência Pública Virtual no âmbito da administração direta do Município de Dom Macedo Costa a ser realizada em situações extraordinárias, ou seja, exclusivamente em situações de convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial das pessoas.

**Parágrafo único.** A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a administração pública informa e esclarece dúvidas sobre ações, planos e projetos,



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

públicos ou privados, relativos à política urbana, ao impacto ambiental e demais temas relevantes que a Legislação ou a municipalidade determine que os cidadãos, direta e indiretamente, atingidos pela decisão administrativa, sejam convidados a exercer o direito à informação e o direito de manifestação sobre estes projetos.

**Art. 2º** A Audiência Pública Virtual será processada por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão de matérias, e terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, dos membros da Administração Pública, dos representantes do empreendedor que tenham pleno conhecimento do conteúdo em discussão, de convidados, de especialistas e com as pessoas interessadas em participar de forma interativa.

**Art. 3º** A Audiência Pública Virtual deve ser realizada por meio de comunicação digital com os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
- II - permitir a gravação da íntegra dos debates;
- III - possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo coordenador da audiência;
- IV - permitir que os participantes conectados possam solicitar a palavra ao coordenador da audiência;
- V - permitir o acompanhamento da Audiência pelos demais interessados ainda que não inscritos.

**Art. 4º** Deve ser disponibilizada aos usuários em geral, sem necessidade de identificação, para Audiência Pública Virtual:

- I - consultar a agenda de audiências públicas;
- II - consultar a pauta, a relação de convidados e os documentos acessórios de cada audiência;
- III - assistir ao vivo às audiências públicas em andamento e reproduzir o vídeo gravado de audiências passadas;
- IV - acompanhar o debate entre usuários cadastrados, que permanece disponível por escrito durante a audiência (aba Bate-papo), acompanhar as perguntas elaboradas por eles (aba Perguntas) e as respostas sinalizadas nos vídeos das transmissões ao vivo.

§ 1º Os comentários e perguntas devem passar por moderação da equipe de organização da Audiência Pública Virtual e se não respeitarem os "Termos de Uso" disponibilizados no sítio da Prefeitura, serão arquivados.

§ 2º Destacam-se das vedações constantes nos Termos de Uso, que não serão aceitos comentários e perguntas que:

- I - tratem de assunto diverso do tema da audiência;



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

II - contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, homofóbico, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;

III - sejam repetidos pelo mesmo usuário;

IV - sejam incompreensíveis, caso em que pode ser repetido.

**Art. 5º** A convocação para a realização de Audiência Pública Virtual será feita através do Portal da Transparência, da fixação de edital em local de fácil acesso na entrada principal à sede da Prefeitura Municipal e pelos meios de comunicação digital do Município.

**Art. 6º** A audiência Pública Virtual seguirá o seguinte processo:

II - durante a audiência:

a) o vídeo da transmissão é disponibilizado ao vivo no ambiente virtual;

b) os membros da Administração Pública, os representantes do empreendedor e demais convidados, farão a exposição inicial do projeto, a qual não poderá ultrapassar quarenta e cinco (45) minutos;

c) os cidadãos podem participar do Bate-papo e também registrar suas perguntas ou votar nas perguntas já inseridas;

III - encerramento: ao final da audiência, a transmissão ao vivo, a inclusão de perguntas e a janela de bate-papo são encerradas.

**Art. 7º** Ao final de cada Audiência Pública será elaborado relatório contendo os pontos discutidos, que será anexado ao processo administrativo correspondente a fim de subsidiar a decisão a ser proferida.

**Parágrafo único.** A íntegra da Audiência Pública Virtual deve permanecer disponível aos munícipes pelo prazo mínimo de 15 dias.

**Art. 8º.** O regulamento completo da Audiência Pública Virtual e os "Termos de Uso" constarão no Portal da Transparência do Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa, em 20 de maio de 2020.

EGNALDO PITON MOURA  
Prefeito Municipal